

CONTRATO Nº 01/2019

Contrato celebrado entre o município de **São João do Polêsine/RS** e a empresa **NP Capacitação e Soluções Tecnológicas LTDA**.

Por este instrumento público, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE/RS**, com sede na Rua Guilherme Alberti, 1631 com inscrição no CNPJ sob o nº 94.444.247/0001-40, representado por seu Prefeito Municipal o Sr. **MATIONE SONEGO**, CPF Nº 635.948.970-87, RG nº 1038563233, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **NP Capacitação e Soluções Tecnológicas LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.797.967/0001-95, estabelecida à Rua Lourenço Pinto, nº 196, 3º andar, Bairro Centro, CEP 80.010-160 na cidade de Curitiba/PR, representada neste ato pelo Senhor **RUDIMAR BARBOSA DOS REIS**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na cidade de Paraná, estado de Curitiba, portador da RG nº 4.086.763-5 e CPF nº 574.460.249-68, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e acertado o presente Termo de Contrato, de acordo com o Processo nº 01/2019, Inexigibilidade 01/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de Assinatura Anual de ferramenta de Banco de Dados de pesquisa de preços via web com empresa especializada na prestação de serviços de provedora de informações e soluções técnicas de suporte, para atender as necessidades da Administração Pública, de acordo com a Proposta Comercial da Contratada.

Serviços inclusos na Proposta Comercial:

- I) Assinatura para acesso aos serviços do sistema Banco de Preços;
- II) Treinamento ilimitado e sem custo adicional aos servidores designados para operar o sistema, visando a regular utilização do “software” e todas as suas funcionalidades para o melhor aproveitamento dos resultados;
- III) Treinamentos e suportes técnicos realizados através de videoconferência nos horários estabelecidos, durante a vigência do contrato;
- IV) Desconto especial em todos os eventos promovidos pela NP Eventos, durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – LOCAL DE EXECUÇÃO/ENTREGA E PRAZO DE ENTREGA

Os serviços serão utilizados pelo Setor de Compras e Licitações, no endereço: Rua Guilherme Alberti, nº 1631, Centro, município de São João do Polêsine/RS; de forma *on line*. Considera-se o prazo de início do fornecimento, de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da Nota de Empenho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor do presente contrato é de **R\$ 7.990,00 (sete mil e novecentos e noventa reais)** para o período de 12 meses.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em 12 parcelas de igual valor. Cada parcela será paga até o dia 10 de cada mês.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado anualmente, até o limite de 60 meses.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS

As despesas correrão a conta da seguinte dotação orçamentária: **2.006 - 3.3.90.39.01.**

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I - O CONTRATANTE se obriga a efetuar o pagamento em conformidade com a cláusula quarta do presente instrumento.

II - O CONTRATANTE, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, fiscalizará a execução do contrato, sendo competente para gestionar junto à Contratada sobre a qualidade e uniformidade dos serviços.

III - A gestão do Contrato ficará a cargo da Secretária Municipal de Administração, a Sra. Águeda Elisabete Recke Foletto e a fiscalização de sua execução ficará a cargo do servidor municipal Alexandre Ceolin Somavilla, Mat. 817-6.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - A CONTRATADA será responsável por quaisquer transtornos, prejuízos ou danos pessoais e/ou materiais causados ao CONTRATANTE, ou a terceiros, provocados durante a execução das atividades, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.

II - A CONTRATADA assume o compromisso formal de executar todos os serviços do presente contrato, com perfeição e acuidade, mobilizando, para tanto, profissionais capacitados e submetidos a prévio treinamento.

III - A CONTRATADA deverá prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, a cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

IV - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

Pelo inadimplemento das obrigações, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

I - Advertência por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;

II - Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a

Administração pelo prazo de 01 (um ano);

III - Multa de 15 % (quinze por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

IV - A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que sua conduta venha causar ao CONTRATANTE.

V - As multas serão calculadas sobre o montante anual estimado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O contrato ora celebrado poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos casos seguintes:

I - Por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, no que couber;

II - por mútuo consenso, a qualquer tempo, recebendo a CONTRATADA, nesta hipótese, o valor dos serviços que executar até a data da ordem de paralisação, excluído o montante das multas a pagar;

III - pelo CONTRATANTE, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA direito a indenização, quando esta:

- a) não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;
- b) não recolher no prazo determinado as multas impostas, e
- c) transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte.
- d) por realização de licitação do objeto contratado.

IV - judicialmente, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, no caso de inexecução do total ou parcial do Contrato que venham a ensejar a sua rescisão conforme o artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

I - As omissões relativas ao presente contrato serão reguladas pela legislação vigente, na forma do Artigo 65 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e alterações em vigor.

II - As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes a contratos contidas no Edital de Licitação, Decreto Municipal nº 1.612 de 01 de abril de 2015, na Lei Federal 8.666/93 e na Lei Federal 10.520/2002, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

É competente o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno/RS para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da aplicação do presente contrato.

E, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma.

São João do Polêsine, RS, 09 de Janeiro 2019.

Matione Sonego
Prefeito Municipal
Contratante

NP Capacitação e Soluções Tecnológicas LTDA
RUDIMAR BARBOSA DOS REIS
Contratada

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Este Contrato foi examinado e aprovado por
esta Assessoria jurídica
Em ____/____/____